

**DECRETO Nº 42.201, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 22, 07, 2020	
EDIÇÃO: 1970	
Assinatura/Servidor	0173425-3

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE  
KIT ALIMENTAÇÃO PARA OS  
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,  
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em razão do surto de doença respiratória provocada pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.139, de 03 de junho de 2020, que determinou a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação - FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, na forma de um kit alimentação.

§1º A Rede Pública Municipal de Ensino compreende os Centros Infantis Municipais, as instituições parceiras, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§2º O kit alimentação conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

§3º O kit alimentação será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar.

§4º O kit alimentação será destinado, exclusivamente, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Fica determinado que a entrega/retirada do Kit Alimentação será na Unidade de Ensino em que o aluno está matriculado, em até três dias corridos, exceto aos domingos, contados do dia subsequente ao recebimento do Kit pela respectiva Unidade, da seguinte forma:

I - as Unidades de Ensino Fundamental que compreendem:



a - as Regionais Citrolândia, Icaivera, Petrovale e Vianópolis entregarão o Kit Alimentação a partir do dia 23 de julho 2020 e encerrarão no dia 25 de julho de 2020;

b - as Regionais PTB e Teresópolis entregarão o Kit Alimentação a partir do dia 24 de julho 2020 e encerrarão no dia 27 de julho de 2020;

c - a Regional Imbiruçu entregarão o Kit Alimentação a partir do dia 25 de julho 2020 e encerrarão no dia 28 de julho de 2020;

d - a Regional Norte entregarão o Kit Alimentação a partir do dia 27 de julho 2020 e encerrarão no dia 29 de julho de 2020;

e - a Regional Alterosas entregarão o Kit Alimentação a partir do dia 28 de julho 2020 e encerrarão no dia 30 de julho de 2020;

f - a Regional Centro entregarão o Kit Alimentação a partir do dia 29 de julho 2020 e encerrarão no dia 31 de julho de 2020;

II - no Ensino Infantil e rede parceira, em todas as Regionais, a entrega/retirada será a partir do dia 30 de julho 2020 e encerrará no dia 1º de agosto de 2020.

§1º As Unidades de Ensino Fundamental das Regionais de que tratam este artigo estão discriminadas no Anexo II deste Decreto.

§ 2º O horário de entrega/retirada do Kit Alimentação será de 09h00min as 16h00min, sem intervalo.

§ 3º O responsável pela Unidade Escolar terá autonomia para organizar a entrega/retirada dos Kits, de acordo com a realidade da escola, desde que observadas as normas de biossegurança para evitar o contágio e proliferação da Covid-19, garantindo que não ocorra aglomerações na Unidade Escolar.



§ 4º Para a entrega/retirada do Kit Alimentação deverão ser observados os protocolos sanitários vigentes em decorrência da COVID-19.

**Art. 3º** Fica definido que para a entrega/retirada do Kit Alimentação, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - os pais ou responsável legal que comparecerem para retirar o Kit Alimentação, deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar em frente ao nome do aluno beneficiado, na lista que será fornecida pela Unidade Escolar;

II - a lista de que trata o inciso anterior será entregue à Secretaria Municipal da Educação, via original, com o carimbo e assinatura do diretor responsável pela Unidade Escolar, até o primeiro dia útil subsequente à data de encerramento, prevista no artigo anterior, impreterivelmente;

III - a Unidade Escolar deverá dar baixa no sistema referente ao Kit Alimentação, conforme matrícula do aluno beneficiado, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, no momento da retirada do Kit Alimentação.

§1º Caso não seja possível realizar a baixa imediata no sistema do Kit Alimentação, conforme estipulado no inciso III deste artigo, a Unidade Escolar deverá fazê-la assim que possível.

§2º A conferência de dados para a retirada do Kit Alimentação é de total responsabilidade da Unidade Escolar.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o responsável pela Unidade Escolar deverá convocar o Atendente de Apoio Pedagógico, o Técnico de Secretaria e o Agente de Serviço Escolar para auxiliar na entrega do Kit Alimentação.



§1º Fica autorizada a participação do servidor que não está descrito no caput deste artigo e queira auxiliar na entrega do Kit Alimentação.

§2º Os dias trabalhados pelos servidores que participarem da entrega dos Kits Alimentação serão considerados no período de reposição do calendário escolar pós-pandemia, sendo que o ponto deverá ser assinado nos respectivos dias.

§3º O responsável pela Unidade Escolar deverá comunicar o Recursos Humanos - RH da Secretaria Municipal da Educação, com urgência, os servidores que irão trabalhar no período de entrega dos Kits Alimentação, para fins de, se necessário, providenciar a recarga do vale transporte.

**Art. 5º** Ficará dispensado de comparecer à entrega do Kit Alimentação o servidor que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, for gestante ou lactante (desde que amamentação seja exclusiva por leite materno até os 06 (seis) meses do bebê) e aqueles que, comprovadamente, sejam portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco, mediante os seguintes critérios:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portar doença crônica, tais como diabetes tipo 1 ou insulino dependente, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III - uso de corticoides orais com dose acumulada acima de 600mmg ou outra droga imunossupressora;
- IV - portadores de imunodeficiência primária ou secundária, como exemplo portadores de HIV, deficiência de imunoglobina, dentre outros;
- V - transplantados;



VI - doença renal crônica, DRC4, déficit renal severo ou pré-diálise, clearance entre 15 e 29 ml/min, DRC V, insuficiência renal terminal ou dialítica;

VII - doença pulmonar crônica, como por exemplo, enfisema (DPOC), asma, sequelas de tuberculose, broncoectasias, fibrose cística, doença intersticial pulmonar, dentre outros;

VIII - tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia;

IX - doença cardíaca crônica, por exemplo, fração de ejeção menor ou igual a 50%, valvulopatia grave, hipertensão de difícil controle, dentre outros;

X - se for gestante, comprovar a gravidez por meio de exame médico;

XI - se for lactante, comprovar por meio de atestado médico.

§1º O servidor diagnosticado com alguma doença especificada neste artigo deverá encaminhar toda a documentação comprobatória da doença para o e-mail do SESMT (pericia.sesmtbetim@gmail.com) e solicitar avaliação, sendo desnecessária a apresentação de atestado médico.

§2º O servidor que possuir atestado médico de até 02 (dois) dias deverá entregá-lo para o Diretor da Unidade Escolar em que estiver lotado e, a partir de 03 (três) dias, deverá encaminhar para o e-mail do SESMT (pericia.sesmtbetim@gmail.com) para perícia.

§3º O servidor que apresentar mais de um atestado médico no mês deverá passar pela perícia do SESMT, solicitando via e-mail (pericia.sesmtbetim@gmail.com).

§4º O servidor considerado do grupo de risco deverá assinar Termo de Responsabilidade de Isolamento Social, nos termos do Anexo I.

**Art. 6º** Fica definido que os pais ou responsáveis perderão o direito de receber o Kit Alimentação pelo aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, se não o retirarem até o dia de encerramento estipulado no art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º** Fica determinado que o servidor convocado pela Administração Pública para a entrega do Kit Alimentação, que não for considerado grupo de risco, deverá cumprir a convocação.

**Art. 8º** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive sobre o protocolo sanitário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 42.185, de 10 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de julho de 2020.

  
**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

  
**Bruno Ferreira Cypriano**  
Procurador-Geral do Município



## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL DIANTE DA PANDEMIA DO COVID 19

Eu,

Cargo:	Matrícula:
Telefones de contato:	RG:
Residente e domiciliado(a):	
Endereço completo (Rua, Nº, Complemento, Bairro)	

na qualidade de servidor(a) da Administração Pública de Betim, com critérios de afastamentos para a COVID 19, declaro que fui informado acerca do isolamento social de acordo com o Decreto Municipal nº 42.201, de 22 de julho de 2020.

Estou ciente que, sendo necessário, poderei ser acionado pela Administração Pública para atuar em trabalho remoto, ou a critério do interesse público.

Betim, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico Responsável



## ANEXO II

### DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL POR REGIONAIS

**Regional: CITROLÂNDIA | ICAIVERA | PETROVALE | VIANÓPOLIS**

Data de início da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis: **23/07/2020.**

Data de encerramento da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis:

**25/07/2020.**

Escola Municipal
Alair Ferreira de Souza
Barão do Rio Branco
Carmelita Catarina da Mata
Desembargador Souza Lima
Edvaldo Faleiro de Aguiar
Frei Edgard Groot
Frei Rogato
Geraldo Jorge Meira
Jorge Afonso Defensor
José Vilaça Guimarães
Maria Elena da Cunha Braz
Manoel Saturnino de Carvalho
Paulo Monteiro Lara
Prefeito Alcides Braz
Valério Ferreira Palhares
Vereador Rafael Barbizan

**Regional: PTB | TERESÓPOLIS**

Data de início da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis: **24/07/2020.**

Data de encerramento da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis:

**27/07/2020.**

<b>Escola Municipal</b>
Adelina Gonçalves Campos
Adelina Mesquita Januzzi
Alice Pinheiro de Araújo
Angela Ribeiro Batista Maia
Aristides José da Silva
Belizário Ferreira Caminhas
Bento Machado Ribeiro
Edir Terezinha de A. Fagundes
Francisco de Sales Barbosa
Maria Mourici Granieri
Presidente Raul Soares



**Regional: IMBIRUÇU**

Data de início da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis: **25/07/2020.**

Data de encerramento da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis:  
**28/07/2020.**

<b>Escola Municipal</b>
Abílio Gomes da Costa
Arthur Trindade
Bairro São Cristóvão
Geferson Ventura de Souza
Israel José Carlos
Maria Cristina
Maria da Conceição Brito
Maria de Lourdes Oliveira
Osório Aleixo da Silva
Prof. Kássio Vinicius C. Gomes
Rita Maria da Silva
Sebastiana Diniz Mattos Cardoso
Waldemar D'Luz Gonçalves

**Regional: NORTE**

Data de início da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis: **27/07/2020.**

Data de encerramento da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis:  
**29/07/2020.**

<b>Escola Municipal</b>
Ana Candida de Jesus
Antonio Honório da Silva
Antonio Tereza dos Santos
José Nogueira Duarte
Josefina Macedo Gontijo
Lúcia Farage Freitas Gumiero
Marcílio Melo Rezende
Maria José Campos
Mário Marcos C. Tupynambá



**Regional: ALTEROSAS**

Data de início da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis: **28/07/2020.**

Data de encerramento da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis:  
**30/07/2020.**

<b>Escola Municipal</b>
Edméia Duarte de Oliveira Braga
Fausto Figueiredo de Oliveira
Florestan Fernandes
Gilberto Alves da Silva
Isaura Coelho
João Batista Machado de Brito
José Miranda Sobrinho
Maria Aracélia Alves
Maria da Penha dos S. Almeida
Olímpia Maria da Glória
Sebastião Ferreira de Oliveira
Tito Flávio Lima Andrade



**Regional: CENTRO**

Data de início da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis: **29/07/2020.**

Data de encerramento da entrega do KIT Alimentação aos responsáveis:  
**31/07/2020.**

<b>Escola Municipal</b>
Antonio D'Assis Martins
Centro Educacional Técnico e de Artes Profissionais - CETAP
Clóvis Salgado
Geraldo Magela Diniz
Gino José de Souza
José Salustiano Lara
Margarida Soares Guimarães
Raul Saraiva Ribeiro

